2230/1991

m. aés.
2 ? 5 ?.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002230 DE 1991

010 - 68,50

NATUREZA : PL 01-0418/91-1 DE 28/08/91

PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLEN. VARIOS AUTORES - VIDE OBSERVAÇÃO A.T.M.

EMENTA :

Dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:35:54
00021236145-77

EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAKEKO ARAKAKI
Chefe da Seção Técnica VI

DIGITA
CPD Savaie

Folha nº 1 do proc.
nº 0230 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

ÀS COMISSÕES DE: 30 1991
Constituição e Justiça
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0418/91-1

Dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do tratamento do chorume nos aterros sanitários do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por chorume o líquido produzido pelo lixo orgânico nos referidos aterros.

§ 2º - Fica estabelecido prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, para adequação dos aterros municipais ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1991.

0230/91

ROBERTO TRÍPOLI

WALTER FELDMAN

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DSG 02

29/8/91

p/

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS SE...
...
...
02091 2230.91
3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data [illegible] rubricado(s) sob n.º 2 e [illegible] sob n.º 3 / 02091

Assist. Parlamentar

Folha n.º 2 do proc.
n.º 2230 de 1971

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A produção de chorume, atividade natural para o líquido orgânico do lixo, necessita urgentemente do tratamento , junto aos aterros sanitários do Município de São Paulo.

O seu não tratamento tende a contaminar e poluir áreas de proteção de mananciais e lençóis freáticos, o que deteriora o meioambiente, com prejuízos para a saúde humana e animais e peixes ainda existentes no Município.

Desta forma pretende o presente projeto de lei tornar obrigatório o tratamento desta substância para evitar definitivamente o disposto anteriormente.

Assim colocamos a deliberação do Egrégio Plenário, que melhor decidirá da sua aprovação.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2232 de 19 91 02/09/91 (a)

Assist. Parlamentar

À

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

2/9/91

TADEU NUNES
Chefe de Séc Técnica I

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 02.09.91 às 1830 hs.

Ao Nobre Vereador Antelmo Jr/Fo.
para relatar.

Sala [illegible] Constituição e Justiça
em 05 de 09 de 19.91

Presidente

SEGUE — juntado —, nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 17/09/91

(a)
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2232 de 19 91 / / (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

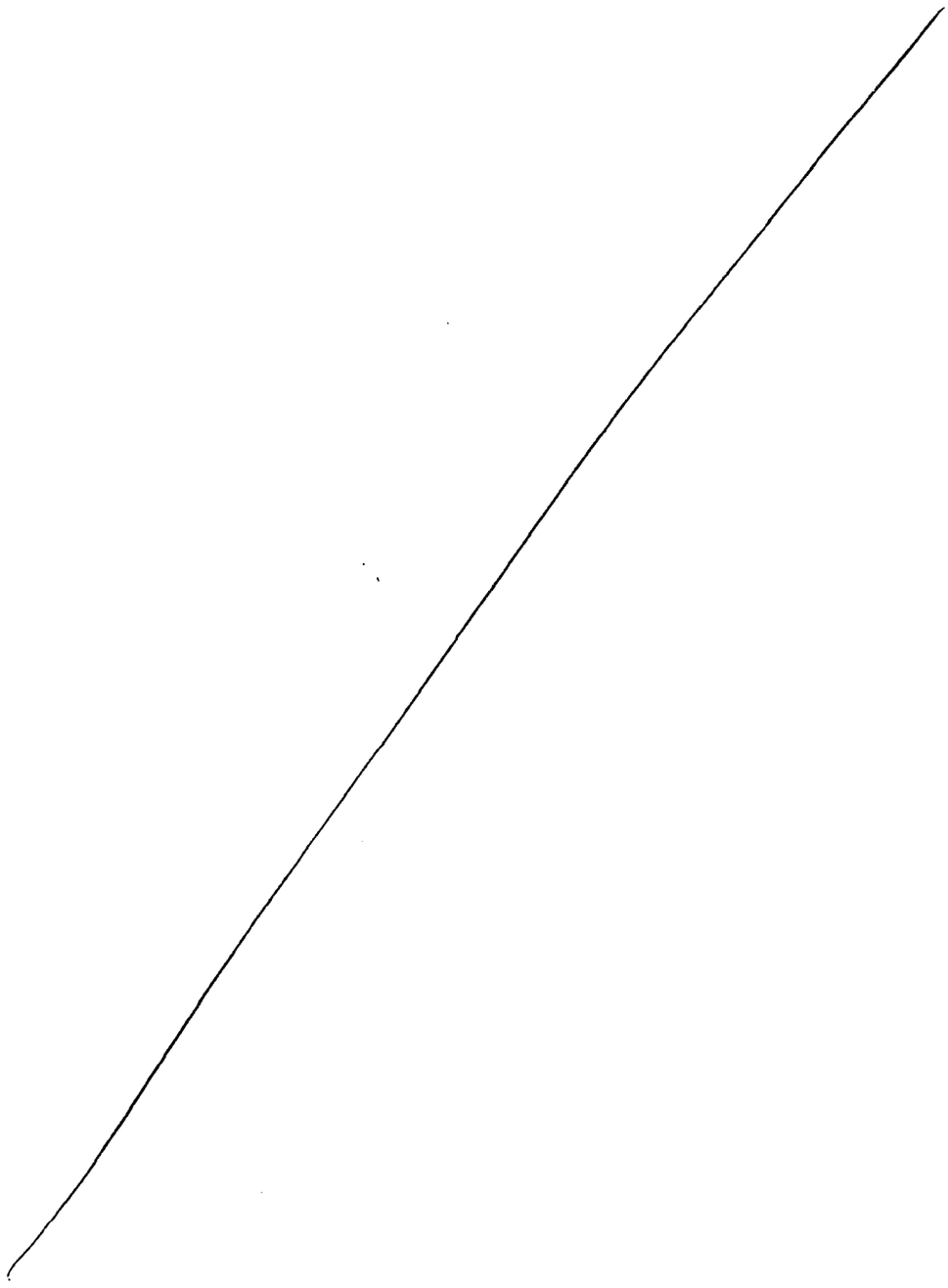
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/09/91

Ver.
Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 05

Em 24 / 09 / 91

(a) ANGELA BORGIN
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc
Nº 2232 de 9 91
C fundamento 4

1209

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/91

projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Walter Feldman e Roberto Trípoli, visa estabelecer o tratamento do chorume (líquido produzido pelo lixo orgânico) nos aterros sanitários do Município de São Paulo.

Efetivamente tem-se como certo que ao Executivo estará a incumbência de administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo, na forma do artigo 125 inciso II da Lei Orgânica do Município.

A propositura tem em vista regular a obrigatoriedade do tratamento, ficando, sem dúvida a cargo do Executivo à administração.

Pela legalidade.

Em, 24/9/91

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 09 / 1991
página 35 coluna 3ª
Conferido:

À Comissão de
Política Urbana
Em 25/9/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI NA POL URB EM 26.9.91.

Ao nobre Vereador Jurandir Saletto
para relatar.
Sala da Comissão de POL. URBANA
26/09/91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Visto. Juntado nesta data para informação, rubricado sob folha n.o 06 / 07 / 10 / 91 a)

Folha n.º 06 do proc.
n.º 2232 de 1991
Funcional 245

Câmara Municipal de São Paulo

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

O projeto de lei 418/91 de autoria dos nobres vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman que estabelece a obrigatoriedade de tratamento do chorume nos aterros sanitários do Município de São Paulo, no prazo de 12 meses, a partir da publicação da lei, tem, sem dúvida, o mérito de buscar uma solução para uma das formas de poluição do solo e das águas.

No entanto, tendo em vista a grande complexidade técnica que envolve tal solução, solicito a V.Sa. que encaminhe esta propositura para o Executivo Municipal para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

1º - Quantos e quais aterros sanitários do Município produzem chorume ? Qual o seu volume e o grau de comprometimento ao meio ambiente?

2º - Existe condições técnicas e materiais para que a Prefeitura possa, no prazo de 12 meses,equacionar a poluição do solo e da água provocada pelo chorume produzido nos aterros sanitários?

3º - Se afirmativo o quesito anterior, qual o montante de recursos necessários à execução da presente proposta ? Estes recursos estão previstos no orçamento de 1992 ?

4º - O presente projeto de lei fere de alguma forma as competências constitucionais do Executivo Municipal ? Se afirmativo, citar a legislação contrariada.

São Paulo, 07 de outubro de 1991.

Jucelino Silva Neto

D E F I R O em 08/outubro/91.

Vereador Bruno Feder

PRESIDENTE

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Para encaminhamento ao Executivo, pedindo informações conforme requerimento do nobre Vereador Jucelino Silva Neto.

08.10.91

Arão M. dos Santos

SECRETÁRIO

D E F I R O em

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

À Leg.3 -

Oficiar ao Executivo nos termos do solicitado pela D.Comissão de Política Urbana,Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10-10-91

LEILA XAVIER MACHADO

- Diretora

DT.

SEG... — ... — ... data

documento ... original de informação

rubrica ... — fls. 07

Em 11/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 7730 de 19 91 / 11 / 10 / 91 (a)

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11.10.91

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

11.10.91

SEGUE ...em... juntado ...5... nesta data, ...05... documento ...1... e papel para informação, rubricado ...5...

sob folha ...5... nº 5 08-12

Em 15/10/91

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc. nº 2230 da fls. V

São Paulo, 11 de outubro de 1991.

DT.7/Leg.3 - 369

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 418/91 de autoria dos Vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman - que dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 418/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

CRD Savae 369

Câmara Municipal de São Paulo

2230 09 91

AS COMISSÕES DE 28 AGO 1991
Constituição e Justiça
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0418/91-1

Dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do tratamento do chorume nos aterros sanitários do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por chorume o líquido produzido pelo lixo orgânico nos referidos aterros.

§ 2º - Fica estabelecido prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, para adequação dos aterros municipais ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias prórpias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2230/91

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1991.

ROBERTO TRÍPOLI

WALTER FELDMAN

369

Folha nº 06
nº 2232 91

Câmara Municipal de São Paulo

10
2230 91

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

O projeto de lei 418/91 de autoria dos nobres vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman que estabelece a obrigatoriedade de tratamento do chorume nos aterros sanitários do Município de São Paulo, no prazo de 12 meses, a partir da publicação da lei, tem, sem dúvida, o mérito de buscar uma solução para uma das formas de poluição do solo e das águas.

No entanto, tendo em vista a grande complexidade técnica que envolve tal solução, solicito a V.Sa. que encaminhe esta propositura para o Executivo Municipal para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

1º - Quantos e quais aterros sanitários do Município produzem chorume ? Qual o seu volume e o grau de comprometimento ao meio ambiente?

2º - Existe condições técnicas e materiais para que a Prefeitura possa, no prazo de 12 meses,equacionar a poluição do solo e da água provocada pelo chorume produzido nos aterros sanitários?

3º - Se afirmativo o quesito anterior, qual o montante de recursos necessários à execução da presente proposta ? Estes recursos estão previstos no orçamento de 1992 ?

4º - O presente projeto de lei fere de alguma forma as competências constitucionais do Executivo Municipal ? Se afirmativo, citar a legislação contrariada.

São Paulo, 07 de outubro de 1991.

Jucelino Silva Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de outubro de 1991

Recebi ofício D.T.7/Leg. nº 369 de 11/10/91, encaminhando à Sra. Prefeita cópia do Projeto de Lei nº 418/91 de autoria dos Vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman.

Anexos: cópias xerográficas do P.L. n) 418/91 e despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

14/10/91

CÓD. 0653

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 3730 da 19 91/15/10/91 (a)

PAULO [illegible] DE PAULA
Auxiliar Legislativo

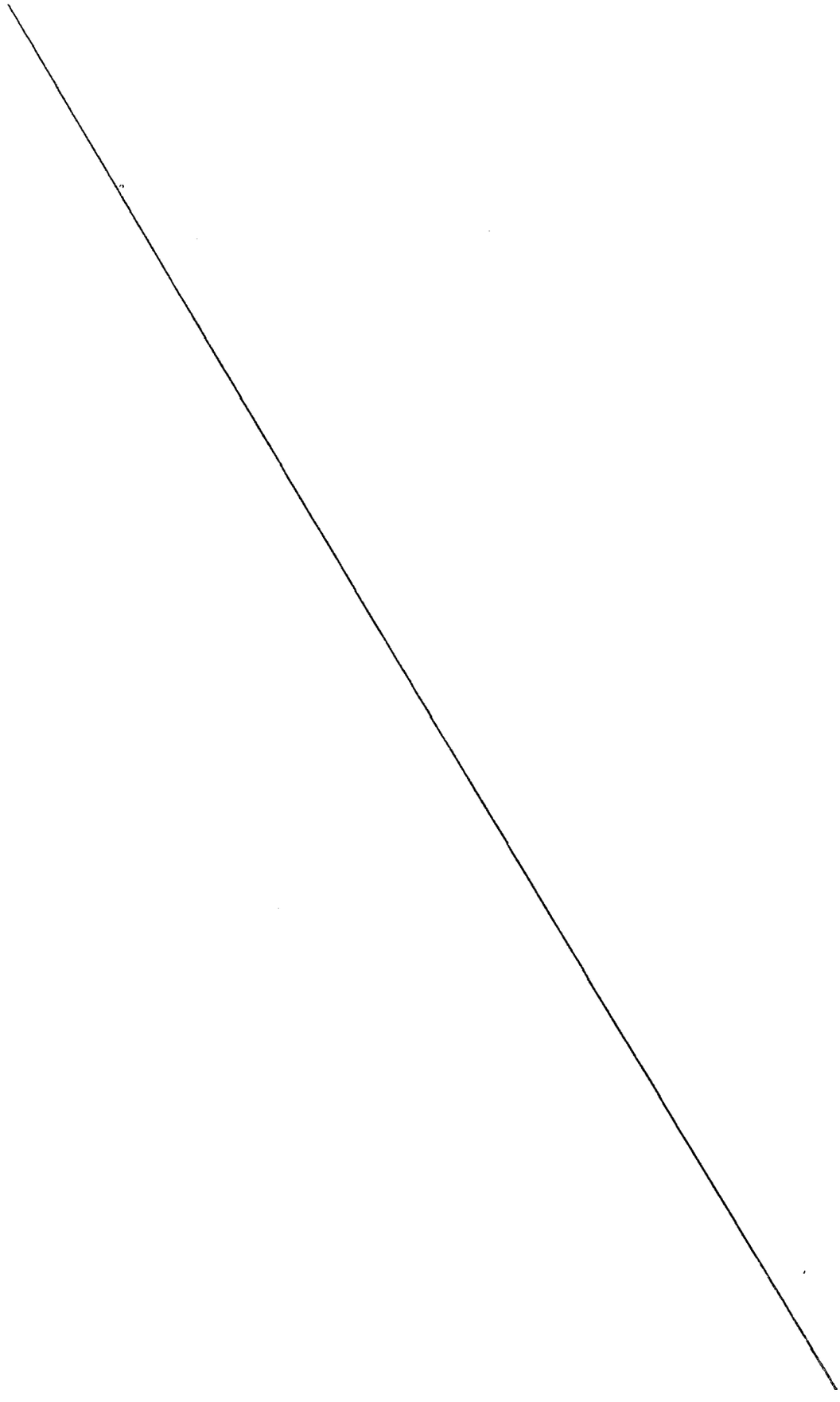
À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiante.

Para as devidas providências.

16/10/91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 15

Em 01/11/91

(a)

Folha n.º 13 do proc.
nº 2230 de 10/91
Nacional

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de outubro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 524 /91

Processo nº 10-007.106-91*17

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/369/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 418/91, de autoria dos Nobres Vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman, que dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/7vº, 8 e 8vº do processo nº 10-007.106-91*17.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBI ESTAS INFORMAÇÕES

EM 01.11.91.

Folha n.º 14 do proc. 2230 de 1991
O funcionário

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do Processo n.º 10-007.106-91*17 de 19 24 / 10 / 91 (a)

DEPTO. A. O. TÉCNICO
Enc. Seção de Expediente
LIMPURB-4

LIMPURB-4
Senhor Diretor,

Em atendimento ao que foi solicitado, informamos:

. Os Aterros que geram chorume são: Rodovia Bandeirantes, Vila Albertina, Santo Amaro, Jacuí, SãoMatheus, Sapopemba e Raposo Tavares. A vazão do Aterro Bandeirantes é de 7,5 l/s e do Vila Albertina 4,4 l/s. Os demais Aterros não possuem dispositivos de medições de vazões.

. O grau de comprometimento ao meio ambiente é significativo, pois o chorume possui alta demanda bioquímica de oxigênio (DBO) e demanda química de oxigênio (DQO) que faz com que ele absorva a quantidade de oxigênio dissolvido em uma corrente hídrica, quando introduzido sem tratamento.

. Os chorumes produzidos nos aterros sanitários terminam atingindo corpos d'água, pertencentes a classe 4, não atendendo à legislação vigente.

. Para propor um sistema de tratamento adequado, há necessidade de se definir parâmetros físico-químicos reais, os quais variam de aterro para aterro, sazonalidade e até mesmo diário de um mesmo aterro. O chorume gerado por aterros mais antigos possuem valores da DBO e DQO menores que os de aterros mais recentes. Outras caracteristicas orgânicas e inorgânicas sofrem variação similar com o tempo. Em virtude, disto é prioritário a implantação do sistema de tratamento para o Aterro Sanitário Bandeirantes o qual optou-se pelo processo aeróbio basicamente constituido por lagoas aeradas seguidas de lagoa de decantação.

Para atendimento do projeto elaborado estamos

continua.-..

em processo licitatório para aquisição dos equipamentos necessários.

Os custos destes equipamentos totalizam Cr$ 110.000.000,00 sem contar as obras civis que serão executadas pela empreiteira.

Cabe ressaltar, que os parâmetros básicos de dimensionamento do sistema foram baseados em literatura, devido a inexistência de sistema de tratamento similar implantado em condições de ser avaliado e da falta de ensaios de tratabilidade com o efluente real.

Quanto ao chorume do Aterro Sanitário Vila Albertina, foi previsto lançamento na rede de esgoto, (previsto na Legislação) o qual estamos aguardando parecer oficial emitido pela SABESP sobre a viabilidade.

O Departamento dispõe de corpo técnico, para implantar o sistema de tratamento previsto na Legislação, portanto não há necessidade de estabelecer prazo para equacionar tal problema.

Os recursos estão incluídos no orçamento de 1992.

24.outubro.1991

ROBERTO HERCULANO CAVALHEIRO VIEIRA
Engenheiro Químico
LIMPURB-4

RHCV/daor.

SEGUE...., juntando....., nesta data,..... documento.... e papel para informação,

rubricado.... sob fôlha n.º 06

Em 24/10/91...

(a).....

LIMPURB-4

Folha nº 15 do proc. 2230 de 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08

do Processo n.º 10-007.106-91*17 de 19 24 / 10 / 91 (a)

DONIZETI A. O. ROMANO
Encarregado do Expediente
LIMPURB-4

LIMPURB

Senhora Assistente Jurídico,

À cota do dia 07/10/91, seguem as informações aos quesitos de fls. 4 conforme solicitado por Vossa Senhoria.

24.outubro.1991

PROFº ZEFV MOISE
Diretor da Divisão Técnica
de Aterros Sanitários
LIMPURB - 6

ZM/daor.

ENTRADA
25 / 10 / 91
LIMPURB-G

SSO- AJ

Sr.Assessor Chefe:

Com a manifestação de fls.07, retornamos o presente à V.Sª. para o que mais couber.

EVANE BIGUELMAN KRAMER
Assistente Jurídico
LIMPURB

25.X.91.

10 / 91

25 10

29

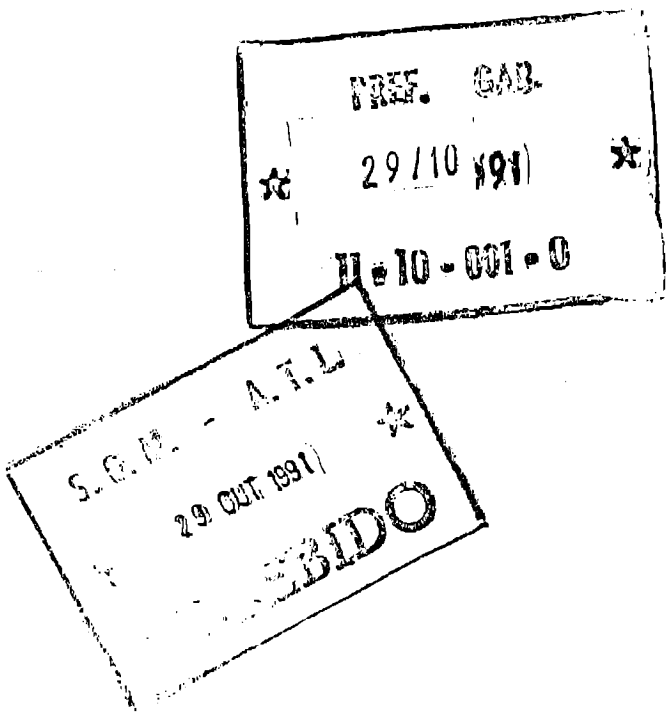
SGM-ATL
Sra. Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as informações prestadas por LIMPURB, para prosseguimento.

29.10.91

ESTEFANO CARRIERI
Chefe da Assessoria Jurídica
Resp. p/ Exp. da Chefia do Gabinete de SSO

EC/gab



SEGUE...., juntando....., nesta data,..... documento.... e papel para informação, rubricado.... sob fôlha n.º ...16.....

Em..11..1..11...1.91....

(a).....

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2230 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1628/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 418/91.

Visa o presente Projeto de Lei Nº 418/91, de autoria dos Nobres Vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman, dispor sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo, e dar outras providências.

Dá-se o nome de chorume, ao líquido produzido pelo lixo orgânico nos aterros sanitários.

A preocupação dos autores da presente proposta é relativamente à possível contaminação de mananciais e de lençóis freáticos, já que, como pode-se ler na informação a nós fornecida por LIMPURB - 4 (folha 14 do presente processo), "o grau de comprometimento ao meio ambiente é significativo, pois o chorume possui alta demanda bioquímica de oxigênio e demanda química de oxigênio que faz com que ele absorva a quantidade de oxigênio dissolvido em uma corrente hídrica, quando introduzido sem tratamento".

Este fato traz consigo toda uma carga de problemas tanto no que diz respeito à fauna dos cursos d água como à sua própria saúde hídrica.

Sabe-se que no Município de São Paulo 87% do lixo recolhido são destinados a aterros sanitários. É este lixo que produz o chorume e que contamina os lençóis freáticos. Como a modificação desta porcentagem, com a implantação de Usinas de Compostagem, Incineradores e Coleta Seletiva, não deve diminuir nem a médio prazo, soluções em relação ao chorume devem ser priorizadas.

As soluções para o tratamento do chorume além de evidentemente serem eficientes devem ser de sistemas consagrados e devem levar em conta os diversos aspectos do problema, como por exemplo, os odores e os escapes de gazes nas galerias da região.

A presente propositura busca portanto, estabelecer a obrigatoriedade do tratamento do chorume nos aterros sanitários do município estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da lei.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11 de novembro de 1991.

Presidente:

Relator:

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/11/1991
Pag. 88 Coluna 1ª
Conferido:

À Comis. de Fin e Orçamento, 18/11/91

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador José Aparecido de Paula
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

/ /

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
folhas de nº 07 / 10 / 12 / 91 a)

Folha n.o 17 do Proc.
No 2230 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1773/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/91.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Roberto Trípoli e Walter Feldman, visa dispor sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo.

Determina a propositura que o chorume, entendido este como o líquido produzido pelo lixo orgânico nos aterros sanitários, deverá ser obrigatoriamente tratado nos referidos aterros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para sua implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 12 / 91 pág. 27e48
coluna 3ª 4ª conferido:

A Atm

em: 6/12/91

Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data papel informação documento rubricado sob
fôlha n.º 176 11 153 a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 2290 de 19 91.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[illegible] CARVALHO
Assessor Técnico [illegible]
A.T.C.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 17 fls.
Arquivo em 08.02.93
O Func.º
LUIZA TAVEIRA ARANHA
Chefe da Seção Técnica II

Obs.: Duas folhas com o nº 17.
19.11.96

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 19 e folha de informação sob n.º 20 11/04/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Folha nº 14 do Processo nº 2230 de 1991

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
★ 09 ABR 2002 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-0812/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 418/91,de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, que dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2002.

VEREADOR RICARDO MONTORO
Líder do PSDB

CMSP - ATM -04-Abr-2002-17:08-002674

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 20 —

do processo nº 2230 de 20 1991 , 11 , 04 , 2002 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar o PL 418/91 para volta à tramitação.

10/04/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 19-0812/2002 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 11/04/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

CÓD. 0233

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 05/01/2005

(a) LUZIA A. FEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 223 414 de 1991 05/01/2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
Requisitado em 11 - 04 - 2002
Arquivado novamente em 23 - 05 - 2005
Com 21 fls.
O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

